

**ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**Andréia de Oliveira Bonifácio Ramos**

**DESAFIOS E PERSPECTIVAS DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NA FAMÍLIA  
CONTEMPORÂNEA BRASILEIRA: UMA ABORDAGEM DA LEGISLAÇÃO NO  
MUNDO EM TRANSFORMAÇÃO**

Belo Horizonte  
2018

Andréia de Oliveira Bonifácio Ramos

**Desafios e perspectivas dos direitos dos animais na família contemporânea brasileira:  
Uma abordagem da legislação no mundo em transformação**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu

Belo Horizonte  
2018

RAMOS, Andréia de Oliveira Bonifácio.

R175d Desafios e perspectivas dos direitos dos animais na família contemporânea brasileira: uma abordagem da legislação no mundo em transformação/ Andréia de Oliveira Bonifácio Ramos. – Belo Horizonte, 2018.  
187 f.

Dissertação (Mestrado) – Escola Superior Dom Helder Câmara.  
Orientador: Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu  
Referências: f. 170 – 187

1. Direito dos animais. 2. Dignidade dos animais. 3. Guarda compartilhada. 4. Bizawu, Sébastien Kiwonghi. II. Título

CDU 351.765(043.3)

ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA  
Andréia de Oliveira Bonifácio Ramos

**DESAFIOS E PERSPECTIVAS DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NA FAMÍLIA  
CONTEMPORÂNEA BRASILEIRA: UMA ABORDAGEM DA LEGISLAÇÃO NO  
MUNDO EM TRANSFORMAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu

Aprovada em:

---

Orientador: Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu  
Escola Superior Dom Helder Câmara

---

Professor Membro: Prof. Dr. João Batista Moreira Pinto  
Escola Superior Dom Helder Câmara

---

Professor Membro: Prof. Dr. Bruno Wanderley Junior

Belo Horizonte  
2018

“Este trabalho é dedicado aos animais não humanos e à sua merecedora proteção jurídica.”

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida e pela oportunidade da feitura e da conclusão deste trabalho.

À minha família... Em especial ao meu pai Otorino, pelo apoio e auxílio incondicional no caminhar da vida acadêmica; à minha mãe Eunice, pelo amor e ternura empreendidos nos momentos difíceis; à minha segunda mãe Selma, a quem de forma igualitária aos seus filhos sempre me tratara; ao meu esposo André e à sua família, pelo incentivo e encorajamento em relação à minha escolha pela vida acadêmica; aos meus queridos irmãos Cleriston e Douglas, companheiros amados de uma longa jornada de vida. Agradeço, em separado, aos meus sobrinhos Fernando e Guilherme, por me convencerem a acreditar no potencial das futuras gerações como guardiãs das vidas dos animais não humanos e da *Pachamama*.

Ao meu orientador e amigo que tanto me incentivou na feitura do mestrado, Professor Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu, com quem há anos divido momentos de dúvidas, decisões, desafios, alegrias e conquistas, alertando-me para a causa jurídico-animal, o que contribuiu para que me tornasse um ser humano mais inclusivo.

Ao meu mentor e amigo, Professor Dr. João Batista Moreira Pinto, que confiou no potencial do meu trabalho como estagiária docente, apresentando-me experiências extremamente gratificantes nas jornadas com os alunos em sala de aula, tendo sido, também, rocha de carinho e apoio aos estudos de Filosofia do Direito, o que contribuiu para o afloramento de um maior senso de justiça e dos Direitos Humanos.

Aos professores da ESDHC, Bruno Torquato de Oliveira Naves, Pedro Andrade Matos e José Cláudio Junqueira, pelos frutíferos ensinamentos e por compartilharem comigo algumas ideias em comum. E, ainda, ao Professor Dr. Bruno Wanderley Junior pela disponibilidade em compor a banca como professor membro convidado.

As secretárias do Programa de Pós Graduação da mesma instituição - Isabel, Rosely e Danielle - às quais, mais tarde, tornariam-se “parceiras” da casa, agradeço pela excelência nos trabalhos prestados. Aos amigos e colegas da ESDHC, por caminharem *pari passu* por bons e maus momentos e também à FAPEMIG, pelo apoio financeiro.

Às especiais companheiras da vida - Lorena Renalle, Maria Lúcia Fernandes e Ana Gabriela – agradeço pela compreensão nos momentos de ausência e por acreditarem nos meus sonhos profissionais. Por fim, um “muito” obrigado ao *Snoopy* e a tantos outros animais não humanos, por me ensinarem a amar outras espécies da forma mais pura e honrada.

*“Toda verdade passa por três estágios.  
No primeiro, ela é ridicularizada.  
No segundo, é rejeitada com violência.  
No terceiro, é aceita como evidente por si própria.”*

*Arthur Schopenhauer*

## RESUMO

O tema da presente dissertação se atém ao estudo da possibilidade da concessão de dois dos institutos jurídicos civilistas brasileiros: o da guarda compartilhada e o da pensão alimentícia para animais não humanos membros da família multiespécie. Todavia, outra questão a ser analisada é a necessária implementação de dispositivo legal que passe a definir animais não humanos como sujeitos de direito diante da comprovação científica de que são dotados de sensibilidade. Com o intento de alcançar o objetivo proposto, este estudo se voltará, num primeiro momento, para a evolução histórica da relação entre seres humanos e animais. Posteriormente, para finalidade comparativa legal, serão expostas normas externas e internas que versam sobre a proteção dos animais não humanos, mostrando que os dispositivos legais brasileiros encontram-se, demasiadamente, defasados no que concerne ao assunto. Observar-se-á que, os animais não humanos membros da família multiespécie, têm integrado, em maior número, o núcleo daquele seio familiar constituído no casamento e na união estável, em consequência disso, quando há ruptura do vínculo conjugal, surgem demandas ao Poder Judiciário para resolução dessas lides, que são esmagadoramente relativas às questões que envolvem a concessão de guarda e pensão alimentícia para os membros não humanos do seio familiar dissoluto. O objetivo geral da pesquisa é analisar a possibilidade da concessão de guarda compartilhada e pensão alimentícia para animais não humanos membros da família multiespécie, bem como a necessária implementação de norma jurídica que reconheça os animais não humanos no Brasil como sujeitos de direitos não humanos despersonalizados. Como justificativa para o tema escolhido, aponta-se o reconhecimento da presença de sentiência e consciência nos animais não humanos, a partir da Declaração de Cambridge e de outros estudos científicos, tornando descabida a definição legal de coisas ou bens, para os mesmos. O presente estudo, amparou-se na metodologia jurídico-teórica documental, utilizando-se da técnica de pesquisa dedutiva estruturada em doutrinas, jurisprudências, decisões, julgados, normas e sobretudo, outras fontes científicas não jurídicas, como a Biologia, História, Medicina Veterinária, Sociologia, Filosofia, Teologia e Psicologia.

Palavras-chave: Animais não humanos; Sujeitos de direito; Família multiespécie; Guarda compartilhada; Pensão alimentícia.

## ABSTRACT

The theme of this dissertation is devoted to the study of the possibility of granting two of the Brazilian civilian legal institutes: shared custody and alimony for nonhuman animals members of the multispecies family. However, another question to be analyzed is the necessary implementation of a legal device that defines non-human animals as subjects of law, on the basis of scientific proof that they are endowed with sensitivity. In an attempt to reach the proposed goal, this study will focus, first, on the historical evolution of the relationship between humans and animals. Subsequently, for legal comparative purposes, external and internal standards on the protection of non-human animals will be exposed, showing that Brazilian legal provisions are too far behind in the matter. It will be noted that non-human members of the multispecies family have, in greater numbers, integrated the nucleus of that family bosom constituted in wedding and in the stable union, as a consequence, when there is a rupture of the conjugal bond, to Power Judiciary resolve these disputes, which are overwhelmingly related to issues involving the granting of custody and alimony to nonhuman members of the dissolute family. The general objective of the research is to analyze the possibility of granting shared custody and alimony for non-human animals members of the multispecies family, as well as the necessary implementation of legal norm that recognizes nonhuman animals in Brazil as subjects of depersonalized nonhuman rights. As justification for the chosen theme, we point out the recognition of the presence of sentience and consciousness in nonhuman animals, from the Cambridge Declaration and other scientific studies, making the legal definition of things or goods for them uncalled for. The present study was based on the documental legal-theoretical methodology, using the technique of deductive research structured in doctrines, jurisprudence, decisions, judgments, norms and above all other non-legal scientific sources such as Biology, History, Veterinary Medicine, Sociology, Philosophy, Theology and Psychology.

Keywords: Non-human animals; Subjects of rights; Multispecies Family; Shared guard; Alimony.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – O Homem Vitruviano.....	22
Figura 2 – Vivissecção .....	50
Figura 3 – Cuidado parental .....	67
Figura 4 – A senciência nos primatas .....	70
Figura 5 – Vaquejada.....	88
Figura 6 – Registro Integral de Declaração de Guarda Animal .....	157

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Humanos representam apenas 0,01% de toda vida no planeta .....	54
Quadro 2 – Abelhas e a compreensão do conceito de zero .....	66

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Abinpet – Associação Brasileira da Indústria de Produtos Para Animais de Estimação

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental

Anoreg – Associação dos Notários e Registradores do Brasil

Art. – Artigo

AVMA – Associação Americana de Medicina Veterinária

C.C – Código Civil

CDC – Código de Defesa do Consumidor

CF – Constituição Federal

CP – Código Penal

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

EC – Emenda Constitucional

ECA – Estatuto Nacional da Criança e do Adolescente

Geda – Grupo de Estudos de Ética e Direito Animal

HC – Habeas Corpus

IARC – Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer

IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Labea – Laboratório de Bem Estar Animal

Min. – Ministro

MP – Ministério Público

MPF – Ministério Público Federal

nº – número

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONG – Organização Não Governamental

p. – Página

Peta – Pessoas pelo Tratamento Ético dos Animais

PL – Projeto de Lei

RE – Recurso Extraordinário

Resp – Recurso especial

Séc. – Século

s.p – Sem página

s.d – Sem data

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STF – Supremo Tribunal Federal

USP – Universidade de São Paulo

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	15
<b>2</b>	<b>A HISTORICIDADE DA RELAÇÃO DE SERES HUMANOS COM ANIMAIS</b>	21
<b>2.1</b>	<b>O antropocentrismo e o biocentrismo</b>	21
2.1.1	<i>A multiplicidade de seres animais e as teorias de Derrida e Darwin</i>	32
<b>2.2</b>	<b>Da alteridade de Lévinas à outridade de Derrida: um novo <i>ethos</i> civilizacional</b>	37
<b>2.3</b>	<b>Os animais não humanos na teoria de Peter Singer</b>	44
<b>2.4</b>	<b>A Declaração de Cambridge sobre a consciência e senciência animal</b>	58
2.4.1	<i>O recorte ontológico da biologia dos animais não humanos e a <i>dubiez jurídica</i></i>	61
<b>3</b>	<b>OS ANIMAIS NÃO HUMANOS NAS LEGISLAÇÕES</b>	72
<b>3.1</b>	<b>A proteção internacional dos animais não humanos</b>	72
<b>3.2</b>	<b>A proteção dos animais não humanos nas leis estrangeiras</b>	75
3.2.1	<i>Os grandes símios nos julgados argentinos</i>	79
<b>3.3</b>	<b>A proteção dos animais não humanos no Brasil</b>	82
3.3.1	<i>Os animais não humanos nas normas infraconstitucionais brasileiras</i>	90
3.3.2	<i>Os grandes símios no Brasil: O caso Suíça e o Direito Animal</i>	99
3.3.3	<i>Os animais não humanos como sujeitos de direito</i>	108
<b>4</b>	<b>OS ANIMAIS NÃO HUMANOS NA FAMÍLIA BRASILEIRA</b>	114
<b>4.1</b>	<b>O reconhecimento da família multiespécie</b>	114
4.1.1	<i>Os animais não humanos no casamento e na união estável</i>	128
<b>4.2</b>	<b>O instituto jurídico do divórcio e a dissolução da união estável</b>	139
4.2.1	<i>A guarda como atributo do poder familiar e a pensão alimentícia</i>	144
4.2.2	<i>A concessão de guarda compartilhada e pensão alimentícia para os animais não humanos no Brasil: uma abordagem de casos concretos</i>	153
<b>4.3</b>	<b>A possibilidade da concessão de guarda compartilhada e pensão alimentícia para os animais não humanos no Brasil: o uso da analogia no Direito brasileiro</b>	159
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	165
<b>6</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>	171

## 1 INTRODUÇÃO

Um dos temas mais recorrentes e inusitados nos anais da justiça brasileira encontra-se envolto na questão dos animais não humanos no ordenamento jurídico brasileiro e no descompasso entre o tratamento legal e o social que esses vêm adquirindo na hodierna sociedade brasileira, gerando, desse modo, discussões sobre casos relativos ao registro de guarda dos mesmos em cartório, passando pela vivissecação, entre outras questões.

A sociedade, influenciada pela globalização, tem evoluído constantemente e vem vivenciando recorrentes mudanças culturais e históricas, ambas, geradoras de novas formações familiares, como é o caso da família multiespécie, que nasce sobretudo, da afeição interespécies, em outras palavras, da afeição entre seus integrantes humanos e não humanos, vindo a ser inclusive, judicialmente reconhecida.

Torna-se claro que, apesar da manutenção da tradicional família patriarcal, surgem novos arranjos familiares protegidos pela Constituição Federal (CF) de 1988, como é o caso da união estável, da monoparentalidade, etc... Ademais, deve considerar-se que, nos núcleos dessas e de outras formações familiares, podem estar inseridos os animais não humanos, fazendo-se presentes, inclusive em maior número, naquela família multiespécie constituída no casamento e na união estável e que, quando dissoluta, demanda ao Poder Judiciário, resoluções dos conflitos de origem esmagadora, instituídos na concessão de guarda e pensão alimentícia.

Contudo, insta mencionar que, apesar da Declaração Universal dos Direitos dos Animais (1978) e da Declaração de Cambridge (2012), o Brasil, em seu Código Civil (C.C) vigente, diferentemente de outros países que já reconhecem animais não humanos como seres sencientes, adota a categorização de coisas ou bens para os mesmos, fator este que coloca o julgador diante de lacunas legislativas, recorrendo para tanto, à outras fontes do Direito como é o caso da analogia para a resolução desses casos.

Diante da realidade que salta aos olhos, uma vez que o Brasil é um dos países mais populosos em relação a animais de estimação, os quais em grande maioria ocupam lugares de sujeitos, sobretudo na família multiespécie, torna-se inquestionável o contrassenso da lei infraconstitucional definindo animais como coisas ou bens, quando na verdade também são seres dotados de sensibilidade. Nesse diapasão, torna-se necessária a análise acerca da reformulação legal que versa sobre animais não humanos no Brasil, a fim de que haja adequação normativa aos casos concretos, assim, por consequência, o julgador ao ser

demandado nessas questões sobre guarda e pensão alimentícia para animais não humanos membros da família multiespécie, contaria com um maior direcionamento legislativo.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a possibilidade da extensão da concessão de dois dos institutos jurídicos do ordenamento civilista brasileiro, o da guarda compartilhada e o da pensão alimentícia para os animais não humanos integrantes da família multiespécie, bem como a verificação da necessidade de definição legal dos animais não humanos no Brasil como sujeitos de direitos não humanos despersonalizados.

Em relação aos objetivos específicos, este estudo busca discutir a historicidade do antropocentrismo, fundado na relação entre seres humanos e animais, até se chegar ao reconhecimento do biocentrismo, o que marca o vínculo interespécie diante de um novo *ethos* civilizacional, trazendo a perspectiva da outridade. Além disso, são abordadas; a Declaração de Cambridge (2012) e a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (1978) que são influenciadoras diretas, de novas perspectivas legislativas para os animais não humanos no aspecto global. Nesse raciocínio, aborda-se que, a partir de novas constatações científicas, animais não humanos são detentores de variados graus de complexidade de senciência e consciência, devendo o Poder Judiciário portanto, primar pelo Princípio da Precaução nas atuais decisões que os envolvam.

Procura-se, também, através da exposição de documentos legais internacionais e nacionais, uma comparação normativa, levando-se a acreditar que, diante de uma realidade indiscutível, a definição legal de coisas ou bens para os animais não humanos no Brasil encontra-se totalmente defasada em relação às demais legislações externas. Nesse sentido, destacam-se casos concretos e julgados, bem como a nova posição adquirida pelos animais na sociedade hodierna brasileira, fruto de evoluções sociológicas, históricas e culturais, que deram origem a novas constituições familiares, como é o caso da família multiespécie, que considera esses seres vivos como membros do seio familiar, imputando-lhes, inclusive, tratamento de sujeitos.

A partir das questões apresentadas, desdobram-se demandas ao Poder Judiciário chamando atenção às novas possibilidades jurídicas diante de um Direito não estático. Assim, considerando as questões inéditas, chega-se à importância do ensino de novos Direitos, como é o caso do Direito Animal, abrindo margem, inclusive, para discussões sobre a necessária reformulação legal, a fim de que sejam sanadas as necessidades da sociedade contemporânea brasileira, principalmente, no que diz respeito ao tratamento que deve ser dispensado a animais não humanos no Brasil.

Perante as transformações sociojurídicas que envolvem os animais não humanos no Brasil, emergem alguns questionamentos tais como: É possível a consideração jurídica da família multiespécie? Considerando os dois institutos jurídicos do direito de família - concessão de guarda compartilhada e pensão alimentícia-, em caso de divórcio ou dissolução da união estável, seria possível, a extensão de tais institutos para os animais não humanos membros da família multiespécie? Diante do lugar que os animais vêm ocupando na sociedade brasileira contemporânea e da imperiosa comprovação de variados graus de complexidade de consciência e senciência nos mesmos, devem esses não ser mais definidos como coisas ou bens? No que tange à extensão da concessão de guarda e pensão alimentícia para os animais não humanos membros da família multiespécie, poderia o julgador concedê-las diante de lacuna legislativa? Ou ainda, o reconhecimento de animais não humanos como sujeitos de direito não humanos despersonalizados facilitaria o julgamento dos operadores em relação a esses casos?

Na finalidade de conseguir respostas satisfatórias às referidas perguntas, será empregada, neste estudo, uma pesquisa a partir de fontes bibliográficas e de análises de artigos científicos físicos e eletrônicos, bem como a consulta de decisões, de julgados e de legislações. Para tanto, foram adotados os métodos teórico documental e bibliográfico, utilizando-se da técnica dedutiva.

O tema aludido será trabalhado em diferentes capítulos. Nos capítulos 1 e 2 ocorrem a sustentação jusfilosófica, histórica, interdisciplinar e uma abordagem legislativa para uma melhor compreensão da temática. Já no terceiro capítulo, busca-se, juntamente com a conclusão, responder as questões propostas na presente pesquisa.

Vale ressaltar que no Capítulo 2, intitulado “A historicidade da relação de seres humanos com animais”, aborda-se o historicismo do vínculo de seres humanos com animais, transacionando da perspectiva antropocêntrica reafirmada pela figura do ser humano, desenhado por Da Vinci no centro do Universo, descortinando a ideia do humanismo renascentista, reforçado pela interpretação e apresentação inadequada da antropologia cristã. Foram utilizadas, também, abordagens do Papa Francisco, de Santo Agostinho e São Francisco de Assis.

A pesquisa, no geral, atenta-se para a perda da força do antropocentrismo, a partir da revolução copernicana teorizada por Copérnico e Galileu, capaz de demonstrar ao ser humano dominador, uma nova realidade: a do responsável pela salvaguarda das demais criaturas, que segundo Darwin, são, possuidoras da mesma origem natural e escala evolutiva dos animais humanos, o que desmistificara por conseguinte, o suposto lugar privilegiado

ocupado pelos seres humanos no Universo. Em seguida, o estudo contempla a evolução do pensamento biocêntrico através de diversas correntes, como a de Nogueira (2012) e a de Lourenço (2008), que primam pelo biocentrismo, em específico, o mitigado.

Da mesma maneira, aponta-se uma integralização do ser humano ao reino animal, permitindo-se ser visto, inclusive, pelo olhar de “outro” animal não humano, conforme esboça Derrida (2008) ao atentar para uma reflexão filosófica não estritamente centralizada no “ser”, mas, sobretudo no “Outro”. Para tanto, diante da crise ambiental e do *ethos* civilizacional assegurado por Leff (2010), utiliza-se da desconstrução da alteridade de Lévinas (2000), da qual se origina a perspectiva da outridade derridiana, afirmadora da responsabilidade assimétrica interespecies humanas e não humanas, sendo ambas possuidoras de sciência e consciência, reconhecidas a partir da Declaração de Cambridge no ano de 2012.

Outrossim, utilizam-se as teorias de Singer (2002) sobre a dignidade, o bem-estar animal e a igualdade da consideração de interesses. Nesse diapasão, Molento (2006) se vale da afirmação da observância do Princípio da Precaução como algo necessário nas decisões judiciais proferidas pelo Poder Judiciário, não pela demonstração da inexistência de sensibilidade nos animais não humanos, mas, sobretudo diante da afirmação científica da existência de variados níveis de sciência e consciência, nas milhares espécies animais.

No Capítulo 3, intitulado “Os animais não humanos nas legislações”, é abordada a exposição da proteção internacional dos animais não humanos, discutindo-se também, as aferições de normas estrangeiras de alguns países como; Alemanha, Áustria, Portugal e França, além dos peculiares julgados e decisões, que vêm ocorrendo em prol dos grandes símios em diversos países do mundo, a exemplo da Argentina. Interpela-se ainda, o conceito constitucional do animal que possui abordagem relativamente diferente em relação às normas infraconstitucionais brasileiras, o que demonstra, claramente, uma tensão legislativa.

Faz-se, nesta pesquisa, uma comparação de documentos jurídicos internacionais com as leis brasileiras que versam sobre animais não humanos, classificando-os como coisas ou bens. Isso remete à analogia do plano cartesiano de animais com máquinas, levando-se a perceber que tais leis se encontram totalmente defasadas, em contrapartida às normas externas, que, já reconhecem animais não humanos, como seres vivos dotados de sensibilidade.

É imperiosa a constatação de que, no aludido capítulo, é abordado um dos pontos cruciais do trabalho: o da necessária implementação de dispositivo legal que reconheça os animais como sujeitos de direito não humanos despersonalizados, considerando, sobretudo, a

Declaração Universal dos Direitos dos Animais a Declaração de Cambridge e outras tantas investigações científicas.

Aborda-se, em seguida, as novas perspectivas jurídicas envolvendo os animais não humanos, como é o caso do Habeas Corpus (HC) ocorrido no Brasil, em favor da chimpanzé Suíça, evidenciando a importância do estudo do Direito Animal que surge no cenário jurídico em crise, quando as tradicionais disciplinas dos cursos de Direito não são suficientes para elucidação de dúvidas que surgem tanto nos corpos discentes como nos docentes, das mais variadas escolas de Direito do país.

Além desses aspectos já citados, passa-se ao ponto do lugar diferenciado e evidente que os animais não humanos vêm adquirindo na sociedade brasileira hodierna, promovendo questões jurídicas inéditas, como é o caso da extensão da comunidade moral aos não humanos, teorizada por Singer (2002). Desse modo, utilizando-se dos ensinamentos de Cruz (2006), devem os operadores jurídicos despir-se de (pré) conceitos e dogmas para novas aberturas de discussões e julgamentos que nem sempre se encontram positivados diante da ciência jurídica não estática, que é o Direito, e das constantes adaptações que sofre para se moldar às necessidades sociais.

Já o Capítulo 4, intitulado “Os animais não humanos na família brasileira”, versará acerca do reconhecimento dos Direitos das Minorias, expondo a proteção constitucional em relação à pluralidade de novas constituições familiares, como é o caso da família multiespécie, caracterizada no eudemonismo, ou seja, por laços de afetividade entre seres humanos e animais, sendo estes considerados integrantes não humanos daquele núcleo familiar.

Para tanto, são explanadas as mudanças sociológicas, culturais e históricas que vem ocorrendo na família contemporânea brasileira, as quais têm substituído filhos humanos por não humanos, levando em consideração questões psicológicas, como é o caso da solidão, que tem assolado o mundo globalizado. Assim, através de dados colhidos, torna-se possível afirmar que é crescente o número de animais que vem integrando a família multiespécie, tornando-se, em maior número, inclusive, naquelas instituídas a partir do casamento e da união estável. Que, quando dissolutas, demandam ao Poder Judiciário, a resolução desses conflitos que têm envolvido geralmente, a concessão de guarda e pensão alimentícia para os integrantes não humanos daquele seio familiar.

Verifica-se que os magistrados, ao encontrarem-se diante de normas que definem animais como coisas ou bens no ordenamento jurídico pátrio, deparam-se com lacunas legislativas, pois, por não serem os animais não humanos, sujeitos de direito, esses não

poderiam figurar no polo passivo de processo envolvendo a concessão de guarda e de pensão alimentícia. Com isso, alguns magistrados, ao julgarem esses casos, têm agido de forma arbitrária, podendo ocasionar inseguranças processuais e jurídicas.

Neste cerne, será enfrentada a questão da possibilidade de concessão de guarda compartilhada e pensão alimentícia para os animais não humanos membros da família multiespécie brasileira, recorrendo da análise de casos concretos, de doutrinas, de normas, de decisões, de julgados e, sobretudo, de outras fontes do Direito.

O presente estudo amparou-se nas metodologias jurídico-teórica documental e bibliográfica, utilizando-se da técnica de pesquisa dedutiva estruturada em doutrinas, jurisprudências, decisões, julgados, normas e, sobretudo, outras fontes científicas não jurídicas, como a Biologia, História, Medicina Veterinária, Sociologia, Filosofia, Teologia e Psicologia.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se analisar nas linhas gerais da presente dissertação a possibilidade da concessão de dois dos institutos civilistas brasileiros, o de guarda compartilhada e pensão alimentícia para os animais não humanos membros da família multiespécie. Outro aspecto relevante que foi abordado se ateve a, necessária instituição legislativa que reconheça animais não humanos (integrados ou não à família multiespécie), como sujeitos de direito não humanos despersonalizados.

Os marcos teóricos utilizados na presente narrativa foram, além da Declaração de Cambridge (2002) e da Declaração Universal dos Direitos dos Animais (1978), Singer (2002), Derrida (2008), Dias (2018), Matos (2015), Molento (2006), Nogueira (2012), Lévinas (2000), Diniz (2008), Dias (2013), Faraco (2008), Lourenço (2008) e Reale (2003). Ademais, também foram utilizados julgados nacionais e internacionais, normas internas e externas, pesquisas científicas de outras áreas que não jurídicas e leis específicas de outros países, a exemplo da Áustria (1988), Alemanha (2008), França (2015), Suíça (2010) e Portugal (2017), o que permitiu analisar a possibilidade ou não da concessão de guarda compartilhada e pensão alimentícia para animais não humanos membros da família multiespécie e o necessário reconhecimentos dos animais não humanos no Brasil como sujeitos de direito não humanos despersonalizados.

Nesse sentido, o trabalho conseguiu responder às questões suscitadas tais como: Perante as transformações sociojurídicas que envolvem os animais não humanos no Brasil, é possível a consideração jurídica da família multiespécie? Em caso de divórcio ou dissolução da união estável, é possível a extensão da concessão de guarda compartilhada e pensão alimentícia, que são dois institutos jurídicos do direito de família, para os animais não humanos membros da família multiespécie? Diante do lugar que os animais vêm ocupando na sociedade brasileira contemporânea e da imperiosa comprovação de variados graus de complexidade de consciência e senciência nos mesmos, devem eles não ser mais definidos como coisas ou bens? No que tange à extensão da concessão de guarda e de pensão alimentícia para os animais não humanos, poderia o julgador concedê-las diante de lacunas legislativa? E ainda, o reconhecimento de animais não humanos como sujeitos de direito despersonalizados facilitaria o julgamento dos operadores em relação a esses casos?

Vislumbrando a elucidação de tais dubiedades, foram expostas neste estudo a historicidade da relação entre seres humanos e animais, mergulhando-se na questão do antropocentrismo, representado pela figura do Homem Vitruviano de Da Vinci, trazendo uma

abordagem da relação de dominação existente de seres humanos sobre os animais desde o tempo das civilizações e culturas antigas, seguidamente, passando pelas primeiras prováveis domesticações de animais e pelo egocentrismo teológico, reforçado pela interpretação e apresentação inadequada da antropologia cristã, conforme ensinamentos do Papa Francisco, de Santo Agostinho e de São Francisco de Assis.

Registrou-se, ainda, que, para alguns autores, o antropocentrismo mitigado na religião, era injustificável diante da evolução cultural, de tradições e costumes aceitos na antiguidade e que hoje já não são como é o caso da escravidão e do castigo pela prática do homossexualismo.

Discorreu-se sobre a transição do antropocentrismo ao humanismo renascentista, passando pela exposição da pragmática da maldade, na qual a dominação não se daria apenas pela necessidade de sobrevivência, mas inclusive pelo egocentrismo psíquico dos seres humanos. Atentou-se ainda, à perda da força do antropocentrismo a partir da revolução copernicana teorizada por Copérnico e Galileu, capaz de demonstrar ao ser humano dominador uma nova realidade, quer seja, a do responsável pela salvaguarda das demais criaturas possuidoras da mesma origem natural e da escala evolutiva dos animais humanos, ensinamentos esses, trazidos por Darwin.

Em seguida, o estudo analisou a evolução do pensamento biocêntrico e, diante da existência de diferentes correntes de pensamentos, exigiu-se que fossem feitas algumas escolhas, no caso a primeira começaria justamente no biocentrismo. Desse modo, seguindo a linha ética animalista, priorizou-se por conseguinte, a abordagem do biocentrismo mitigado que privilegia os indivíduos detentores de vida e de sensações.

Neste cenário, numa valorização não apenas do “Ser”, mas no vislumbre da responsabilidade assimétrica do “Outro”, foi exposta, para servir de embasamento, a teoria da alteridade de Lévinas, que diante da figura do ser humano integralizado no reino animal e da crise ambiental assegurada por Leff, desconstruiu a alteridade de Lévinas, dando origem a uma nova perspectiva, a da outridade derridiana, afirmadora da responsabilidade assimétrica interespecies humanas e não humanas, possuidoras de senciência e consciência, reconhecidas a partir da Declaração de Cambridge e de tantas outras evidências científicas.

Seguidamente, registrou-se a constatação científica utilizada por Molento (2006), afirmadora de que a ciência ainda é incapaz de fornecer evidências sobre em que ponto da escala evolutiva reside a linha limítrofe entre a presença e a ausência de senciência e que, diante dos variados graus de complexidades de senciência e consciência existente nas

milhares espécies animais, deve o Judiciário sempre considerar em suas decisões o Princípio da Precaução nos casos que envolvam animais não humanos.

Ao serem abordados não só a ética animalista, a igual consideração de interesses de Singer, e o bem-estar-animal, teorizado por Regan, surgiram eventuais dubiezes no campo do Direito, acerca de quais animais poderiam ou não ser reconhecidos como sujeitos de direitos. Nesse sentido, apresentou-se um estudo, a partir do recorte ontológico e biológico do reino animal, sendo apreciados estudos científicos, biológicos, veterinários, psicológicos e comportamentais em relação aos animais não humanos e suas capacidades de sentiência e consciência, vistos a partir de experimentos, cuidado parental, estímulos, entre outros.

Foram consultadas algumas legislações concernentes aos animais não humanos, destacando a proteção internacional dos mesmos, como é o caso da Declaração Universal dos Direitos dos Animais (1978), que embora não possua força de lei, influencia normas e decisões judiciais por todo mundo. Por conseguinte, na finalidade de comparação com o modelo normativo brasileiro, foram expostas as exemplares normas de proteção animal que se encontram dispostas em países como Alemanha, Áustria, Portugal e França, além dos peculiares julgados argentinos sobre os grandes símios, o que fez lembrar-se da comunidade de igualdade moral defendida por Singer em relação aos outros primatas (assim como seres humanos também os são).

O estudo sequenciou-se na explanação das normas constitucionais e infraconstitucionais brasileira, levando a alguns importantes aspectos, quer sejam eles uma clara tensão entre o conceito constitucional de animal, como ser (sensível), presente apenas no inciso VII do art. 225 da CF/88. E em relação a outras normas, estariam presentes, o conceito legal dos animais não humanos (como objetos), enaltecendo um forte antropocentrismo e uma possível proteção, não dos animais não humanos, mas, sobretudo, em relação ao sentimento e à dignidade dos seres humanos diante de situações de maus tratos.

Demonstrou-se, no presente estudo, que as leis brasileiras que versam sobre animais não humanos, encontram-se totalmente defasadas. Para tanto, foram utilizados os apontamentos de Edna Cardoso Dias, uma vez que as normas brasileiras que versam sobre animais não humanos os classificam como coisas ou bens, remetendo a uma analogia do plano cartesiano de animais com máquinas, quando, em contrapartida, as normas externas já reconhecem os mesmos como seres vivos, dotados de sensibilidade.

Nesse sentido, surgiu um dos pontos cruciais do trabalho, o da necessária implementação de dispositivo legal que venha reconhecer os animais como sujeitos de direito

não humanos despersonalizados, considerando a Declaração Universal dos Direitos dos Animais e a Declaração de Cambridge, utilizando-se, para isso, doutrinas e normas civilistas.

Inicialmente enfatizou-se que, a concessão de sujeitos não se dá mediante o cumprimento de obrigações e que, tampouco, os direitos devem ser estendidos apenas aos capazes, a exemplo dos bebês humanos e dos adultos relativamente ou absolutamente incapazes. Assim, utilizando as teorias de Lourenço (2008), fez-se a analogia dos condomínios e massa falida, concluindo que os animais não humanos devem ser considerados sujeitos de direito não humanos despersonalizados.

Foram examinadas, em seguida, as novas perspectivas jurídicas envolvendo os animais não humanos, como foi o caso do HC em favor do chimpanzé Suíça, que ocorreu no Brasil. Demonstrou-se, também, a importância do estudo do Direito Animal, que surge no cenário jurídico em crise, quando as tradicionais disciplinas dos cursos de Direito não são suficientes na elucidação de dúvidas que surgem, tanto nos corpos discentes como nos docentes dos mais variados cursos de Direito do país.

A seguir, passou-se ao ponto do lugar diferenciado e evidente que os animais vêm adquirindo na sociedade brasileira hodierna, promovendo questões jurídicas inéditas, como é o caso da extensão da comunidade moral aos não humanos defendidos por Singer.

Assim, o trabalho referiu-se aos ensinamentos de Cruz (2006) sobre o caso do HC em favor da chimpanzé Suíça, chamando a atenção para o fato de que o Direito Processual Penal não é estático, devendo ser sujeito a constantes adaptações, a fim de atender as necessidades da sociedade contemporânea. Nesse sentido, deveriam os operadores do Direito desporem-se de preconceitos e dogmas para a abertura de novas discussões e julgamentos que nem sempre estarão positivadas.

Posteriormente, o estudo trouxe a exposição dos Direitos das Minorias e enfatizou a proteção que a CF de 1988 faz em relação ao surgimento de novas famílias, como é o caso da família multiespécie, marcada por laços de afetividade entre seus membros humanos e não humanos, que passaram a ser considerados integrantes não humanos daquele núcleo familiar.

Explanou-se sobre a mudança sociológica que tem afetado a família contemporânea brasileira, que em alguns casos vem substituindo “filhos” humanos por não humanos, conforme estatísticas retiradas da ABINPET e do IBGE, levantando questões como o lugar que tem sido ocupado pela mulher no mercado de trabalho. Desse modo, através de dados colhidos, fez-se certa a afirmação de que é crescente o número de animais que vem integrando a família multiespécie, constituída no casamento e na união estável, questão essa que foi apontada por Gazzana e Schmidt (2015) através de pesquisa sobre a relação afetiva na

família multiespécie. Demonstrou-se que, como consequência desse fator, que, quando da ruptura do vínculo conjugal, tem chegado ao Poder Judiciário, demandas para resolução desses conflitos que envolvem, em maioria esmagadora, a concessão de guarda e pensão alimentícia para os integrantes não humanos daquele seio familiar dissoluto.

Verificou-se que os magistrados, ao se encontrarem diante de normas que definem animais como coisas ou bens no ordenamento jurídico pátrio, se veem, diante de lacunas legislativas, uma vez que apenas sujeitos de direito poderiam figurar no polo passivo de processos envolvendo a concessão de guarda e pensão alimentícia, e em virtude disto, os mesmos, por vezes, acabam julgando de forma arbitrária.

Diante do impasse relativo à questão da possibilidade da concessão da guarda compartilhada e pensão alimentícia para os animais não humanos membros da família multiespécie, constata-se que, quando da ruptura do vínculo conjugal, em caso da omissão do legislador, poderá o julgador, para solucionar a lide envolvendo essas questões relativas aos animais não humanos, valer-se de outras fontes do direito, como é o caso da analogia que se encontra prevista no art. 4º da LINDB, que é o que, vem ocorrendo nos casos concretos expostos.

Todavia, a partir da Declaração de Cambridge sobre senciência e consciência em animais e de outros diversos estudos científicos, comprovou-se a presença de variados graus de complexidade de senciência e consciência nos animais não humanos, desta feita, logo, animais não humanos não devem ser classificados como coisas e nem bens, desse modo, diante da ausência de dispositivo pátrio jurídico, que os classifiquem como sujeitos, deve o Poder Judiciário primar pelo Princípio da Precaução em suas decisões, salvaguardando a dignidade e o bem-estar animal.

Nesse diapasão, animais não humanos, deveriam ser classificados legalmente como sujeitos (seres detentores de vida e sensibilidade), de direito (possuem direitos específicos e inerentes aos seus grupos, independentemente do cumprimento de obrigações), não humanos (por se tratarem de animais, no caso, não humanos) despersonalizados (por não serem pessoas capazes de praticar atos da vida civil, como é o caso do casamento).

Ao considerar essa perspectiva lógica, tornou-se necessário, o implemento de dispositivo legal, que assim os definam. Em vista disso, os animais, como sujeitos de direito não humanos despersonalizados, poderiam ser “tutelados” e “representados” (enquanto integrantes da família multiespécie) e “representados” (quando não fossem integrados à família multiespécie), entretanto, em ambos os casos, estes figurariam como objetos dos deveres de proteção humana, o que os tornariam, portanto, sujeitos titulares de direito.

Tão logo, concluiu-se que, a lei positiva não é definitiva, podendo inclusive tornar-se ineficiente diante da evolução e necessidades sociais contemporâneas, dessa forma, **o Direito não deve possuir apenas função de pacificar, mas deve ser também, um transformador da realidade social** (Grifo nosso), sobretudo, no mundo em transformação no qual vivemos.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p.35.

ACADEMIA ESCOLA DE FILOSOFIA LIVRE. **O homem vitruviano- Leonardo da Vinci** Disponível em: <<http://academiadefilosofia.org/publicacoes/olhar-filosofico/o-homem-vitruviano-leonardo-da-vinci>>. Acesso em 28 jan. 2018.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DIREITOS ANIMAIS (ANDA). **Nova lei considera animais domésticos como crianças ao invés de propriedades nos EUA**. Disponível em: <<https://www.anda.jor.br/2018/02/nova-lei-considera-animais-domesticos-como-criancas-ao-inves-de-propriedades-nos-eua/>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Tribunal de Nova Delhi decide que pássaros têm direito à liberdade e à dignidade**. Disponível em: <<https://www.anda.jor.br/2015/05/tribunal-delhi-decide-passaros-direito-liberdade-dignidade/>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Família: Casais vão à Justiça por guarda de animais domésticos**. 2018, Disponível em: <<https://www.anda.jor.br/2018/01/casais-vaio-justica-por-guarda-de-animais-domesticos/>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Milhares de “Sandras” no mundo agradecem. **Jusbrasil**. Disponível em: <<https://anda.jusbrasil.com.br/noticias/248977395/milhares-de-sandras-no-mundo-agradecem>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lagostas são torturadas cruelmente até a morte em indústria nos Estados Unidos**. 2013. Disponível em: <<https://www.anda.jor.br/2013/09/lagostas-sao-torturadas-cruelmente-ate-morte-industria-estados-unidos/>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Separação faz casais irem à Justiça por guarda e pensão de animais domésticos**. 2013, p. 1. Disponível em: <<https://anda.jusbrasil.com.br/noticias/100597094/separacao-faz-casais-irem-a-justica-por-guarda-e-pensao-de-animais-domesticos>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

AGÊNCIA IBGE. **Registro Civil**: Em 2016, registros de nascimentos têm queda (-5,1%) em relação a 2015. 2017, s.p. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/17943-registro-civil-em-2016-registros-de-nascimentos-tem-queda-5-1-em-relacao-a-2015.html>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

AKEL, Ana Carolina Silveira. **Guarda Compartilhada: uma nova realidade**. Coordenadores: COLTRO, Antonio Carlos Mathias e DELGADO, Mario Luiz. São Paulo: Editora Método, 2009, p. 44.

ALEMANHA. **Lei Fundamental da República Federal**. Disponível em: <[http://www.brasil.diplo.de/contentblob/3160404/Daten/1330556/Gundgesetz\\_pt.pdf](http://www.brasil.diplo.de/contentblob/3160404/Daten/1330556/Gundgesetz_pt.pdf)>. Acesso em: 06 fev. 2018.

ALIANÇA INTERNACIONAL DO ANIMAL (AILA). **Farra do boi: Tortura cega pelo prazer de torturar**. s.d, s.p. Disponível em: <<http://www.aila.org.br/maus-tratos/farra-do-boi/>>. Acesso em: 03 fev. 2018.

ALMEIDA, M. L.; *et. al.* Aspectos Psicológicos na interação homem-animal de estimação. **IX Encontro Interno e XIII Seminário de Iniciação Científica**. PIBIC - UFU, CNPq & FAPEMIG Universidade Federal de Uberlândia. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, 2009. Disponível em: <<https://ssl4799.websiteseuro.com/swge5/seg/cd2009/PDF/IC2009-0113.pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

ARAÚJO, Ceres Alves. Famílias monoparentais: Família monoparental é formada por um dos pais e seus descendentes. **Vyaestelar**, 2016, s.p. Disponível em: <<https://www.vyaestelar.com.br/post/3953/familias-monoparentais>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

ARCHER, J. **Why do people love their pets? Evolution and hu-man behavior**. Preston, 1996. vol. 18.

ARRIAGADA, I. Familias latinoamericanas. Diagnóstico y políticas públicas en los inicios del nuevo siglo. Naciones unidas / División de Desarrollo Social / **CEPAL - SERIE Políticas sociales**, n. 57, p. 1-55, 2001.

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS (**ANOREG**). Donos já podem registrar animais de estimação em cartório de Maceió, 2017. Disponível em: <<http://www.anoreg-al.org.br/2017/04/donos-ja-podem-registrar-animais-de-estimacao-em-cartorio-de-maceio/>>. Acesso em: 4 jun. 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO. **Faq**, s.d, s.p. Disponível em: <<http://abinpet.org.br/site/faq/>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

ATRIBUNA. **Carga viva: Santos multa empresa em R\$ 1,4 milhão por maus-tratos**. 2018. Disponível em: <<http://www.tribuna.com.br/noticias/noticiasdetalhe/porto%26mar/carga-viva-santos-multa-empresa-em-r-14-milhao-por-maustatos/?cHash=4f0a86b1ab838ba355a748a3d4ca7f49>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

AULETE. **Eudemonismo**. s.d, s.p. Disponível em: <<http://www.auleTECom.br/eudemonismo>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

AÚSTRIA. **Código Civil**. Disponível em: <<http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/historia-do-direito/468-ocodaustr>>. Acesso em: 21. mai. 2018.

BARROS, S. R. O Direito ao afeto. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**, Belo Horizonte, jun. 2002. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=50>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

BASSANEZI, Carla. Mulheres dos Anos Dourados. In: **PRIORE**, Mary Del (Org.). História das mulheres no Brasil. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2009, p. 60.

BATISTA, Pollyana. O que é vaquejada e qual sua origem. **Estudo Prático**, s.d, s.p. Disponível em: <<https://www.estudopratico.com.br/o-que-e-a-vaquejada-e-qual-sua-origem/>>. Acesso em: 03 fev. 2018.

BBC. **Ave mais inteligente do mundo? O corvo que consegue operar 'máquinas de venda'**. 2018, s.p. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-44709678>>. Acesso em 6 jul. 2018.

BENTHAM, Jeremy. An introduction to the principles of morals and legislation. **New York**: Dover Publications, 2017.

BÍBLIA SAGRADA. A.T. **GENESIS**. 34.ed. São Paulo: Paulinas, 1993, cap.1.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2012.

BOEHM, Camila. Direitos Humanos: São Paulo é o estado com mais escrituras de união estável homoafetiva. **Agência Brasil**. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-06/sao-paulo-e-o-estado-com-mais-escrituras-de-uniao-estavel>>. Acesso em: 16 jun. 2018.

BOFF, Leonardo. ECODEBATE, **Mudança climática acelerada e a urgência de um novo paradigma civilizacional**. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2009/02/07/mudanca-climatica-acelerada-e-a-urgencia-de-um-novo-paradigma-civilizacional/>>. Acesso em: 28 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Ethos mundial: um consenso mínimo entre os humanos**. Brasília, Letraviva, 2000.

BOLÍVIA. Constituição (2009). **Constituição da República da Bolívia**. 7 de fevereiro de 2009. Disponível em: <<http://www.harmonywithnatureun.org/content/documents/159Bolivia%20Consitucion.pdf>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

BORDIN, L. Judaísmo e filosofia em Emmanuel Lévinas. À escuta de uma perene e antiga sabedoria. **SÍNTESE NOVA FASE**, UFRJ, V. 25 N. 83 (1998): pp. 551-562.

BOWEN, M. **Family therapy in clinical practice**. New York: Jason Aronson, 1978.

BRAIN, Lord. Presidential Address”, em C. A. Keele e R. Smith (orgs), **The Assessment of Pain In men and Animals**. Londres, Universities Federation for Animal Welfare, 1962.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.505.079/MG**, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJ 01/02/2017. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=201500015001&dt\\_publicacao=01/02/2017](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201500015001&dt_publicacao=01/02/2017)>. Acesso em 1 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.376**, de 31 de dezembro de 2010. Altera a ementa do Decreto-Lei n. 4657, de 4 de setembro de 1942. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/C.Civil\\_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/C.Civil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm)> . Acesso em: 3 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/C.Civil\\_03/Leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/C.Civil_03/Leis/18069.htm)>. Acesso em: 6 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/C.Civil\\_03/Leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/C.Civil_03/Leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 5.197**, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/C.Civil\\_03/leis/L5197.htm](http://www.planalto.gov.br/C.Civil_03/leis/L5197.htm)>. Acesso em: 21 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 7643**, de 18 de dezembro de 1987. Proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/C.Civil\\_03/leis/L7643.htm](http://www.planalto.gov.br/C.Civil_03/leis/L7643.htm)>. Acesso em: 21 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/C.Civil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/C.Civil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 24 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/C.Civil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/C.Civil_03/leis/L9605.htm)>. Acesso em: 24 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto 24.645**, de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/C.Civil\\_03/decreto/1930-1949/d24645.htm](http://www.planalto.gov.br/C.Civil_03/decreto/1930-1949/d24645.htm)>. Acesso em: 24 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.983/CE. Relator: Marco Aurélio. **Diário de Justiça Eletrônico**, 27 de abril de 2017. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12798874>>. Acesso em: 24 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 153.531/SC. Relator: Francisco Rezek. **Diário de Justiça**, 13 de março de 1997. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=211500>>. Acesso em: 24 mai. 2018.

BRAZ, Laura Cecília Fagundes Dos Santos. **A Interpretação Evolutiva do Conceito de Habeas Corpus na Constituição Federal De 1988 e nos Tribunais**. Dissertação (Mestre Em Direitos Humanos) - Universidade Tiradentes. Aracajú-SE, 2017, p.127.

CARRÃO, Marina e Silva de Amorim. **Família multiespécie: a guarda de animais de estimação nos casos de dissolução litigiosa da sociedade e vínculo conjugal**. Uniceub, 2017. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/11273/1/21272010.pdf>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

CALARCO, Matthew. Zoographies: **the question of the animal from Heidegger to Derrida**. Nova York: Columbia University Press, 2008, p. 137.

CARVALHO, Dimas Messias de. **Direito das famílias**. São Paulo: Saraiva, 2017.

CARVALHO, José Maurício. A teoria tridimensional do Direito de Miguel Reale. **Revista Estudos Filosóficos** nº 14/2015 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967 <<http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>>. DFIME – UFSJ - São João del-Rei-MG 2015, pp. 201 – 212.

CAVALCANTE, Isabella. **METRÓPOLES**. 2018,s.p. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/vida-e-estilo/comportamento/fim-do-canudo-conheca-alternativas-ecologicas-do-produto-de-plastico>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

CHALMERS, Alan F. **O que é ciência afinal?** 2º.ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1993. p. 127.

CINTRA, Benedito E. Leite. **Pensar com Emmanuel Lévinas**. São Paulo: Paulus, 2009, p. 06.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Curso de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 2003.

COHEN, S. P. Can pets function as family members? **Western Journal of Nursing Research**, 24, 6, 2002, p. 621-538.

COMPARATO, F. K. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 135.

CONCEITO. **Conceito de matrimônio**. 2012, s.p. Disponível em: <<https://conceito.de/matrimonio>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

CONJUR. **PARTE DA FAMÍLIA: STJ garante direito de visita a animal de estimação após separação**. 2018, s.p. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jun-19/stj-garante-direito-visita-animal-estimacao-separacao>>. Acesso em: 27 jun. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). **Saúde única**. s.d, s.p. Disponível em: <http://portal.cfmv.gov.br/site/pagina/index/artigo/86/secao/8>. Acesso em: 22 fev. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **CNJ serviço: entenda o que é suspensão, extinção e perda do poder familiar**. 2017, s.p. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80757-cnj-servico-entenda-o-que-e-suspensao-extincao-e-perda-do-poder-familiar>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

COSTA, M.L. **Lévinas: uma introdução**. Petrópolis, Vozes, 2000.

CRIACIONISMO. **Genoma do gorila revela semelhanças com seres humanos**. 2012. Disponível em: <<http://www.criacionismo.com.br/2012/03/genoma-do-gorila-revela-semelhancas-com.html>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

CRUZ, Edmundo. Sentença do Habeas Corpus impetrado em favor do chimpanzé Suíça. **Revista Brasileira de Direito Animal (RBDA)**. Salvador, v. 1, nº 1, p. 281-285, jan./dez. 2006. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10259/7315>>. Acesso em: 23 fev. 2018.

CUNHA, Juliana Gomes da. **Pessoas em situação de rua e seus cães: fragmentos de união em histórias de fragmentação**. Vitória, 2015.

D.A. Dicionário Aurélio de Português Online. **Significado de Animal**. Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/animal>>. Acesso em: 1 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Significado de Estimação**. Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/estimacao>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

DARDEAU, Denise. **Lévinas espectro de Derrida: alteridade, rastro, desconstrução**. Ítaca, n. 19, 2012.

DARWIN, Charles. **A expressão das emoções nos homens e nos animais**. S.d, p. 44. Disponível em: <<http://www.letras.ufmg.br/arquivos/matte/bib/darwin.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2018.

DEL'ÓLMO, Florisbal de Souza; MURARO, Mário Miguel da Rosa. O TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANIMAIS E A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 15, n. 31, p. 155- 177, jan./abr. 2018. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1189/24553>>. Acesso em: 3 jul. 2018.

DERRIDA, Jacques, ROUDINESCO, Elisabeth. **Violências contra os Animais**. In: **Diálogos**. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004. Cap.5, p.80-96.

\_\_\_\_\_. **O animal que logo sou**. Tradução Fábio Landa. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

DESCARTES, René; **Discurso sobre o método; e Princípios da Filosofia**. São Paulo: Folha de São Paulo (Coleção Folha: Livros que mudaram o mundo; v6, 2010, p. 40).

DIAS, Edna Cardoso. **Os animais como sujeitos de direito**. Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/7667/os-animais-como-sujeitos-de-direito>>. Acesso em 8 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Os Animais como Sujeitos de Direitos. **Revista Brasileira de Direito Animal (RBDA)**. Vol. 1. Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal. 2006.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 440.

\_\_\_\_\_. **Manual de direito das famílias**. 9ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

\_\_\_\_\_. **Alimento aos Bocados**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 162.

\_\_\_\_\_. Comentários - Família pluriparental, uma nova realidade . **Jusbrasil**. 2008. Disponível em <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 23ª ed. rev. atual. e ampl. de acordo com a reforma do Código de Processo Civil e com o Projeto de Lei 276/2007. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 282 e 283.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria geral do direito civil**. 2008.

DICIO. Dicionário online de português. **Biocentrismo**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/biocentrismo/>>. Disponível em: 25 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Dicionário online de português. **Significado de coisa**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/coisa/>>. Acesso em: 03 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. Dicionário online de português. **Significado de bens**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/bens/>>. Acesso em: 03 fev. 2018.

DONOSO, Maria Danielle Brulhart. **Estudo psicanalítico sobre a gramática da maldade gratuita**. Tese (Mestrado em Psicologia) –Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 58. 2011.

EBERLE, Simone. **Deixando as sombras dos homens: uma nova luz sobre o estatuto jurídico dos animais**. Tese de Doutorado apresentada na Universidade Federal de Minas Gerais, 2006.

ELPAÍS. **Os cães entendem o que dizemos e como dizemos: Novo estudo sugere que aprendizagem do vocabulário não é exclusividade humana**. 2016, s.p. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/30/ciencia/1472548512\\_509383.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/30/ciencia/1472548512_509383.html)>. Acesso em 1 jun. 2018.

EM. **No Brasil, 44,3% dos domicílios possuem pelo menos um cachorro e 17,7%, um gato**. 2016, s.p. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2016/07/28/interna\\_nacional,788614/no-brasil-44-3-dos-domicilios-possuem-pelo-menos-um-cachorro-e-17-7.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2016/07/28/interna_nacional,788614/no-brasil-44-3-dos-domicilios-possuem-pelo-menos-um-cachorro-e-17-7.shtml)>. Acesso em: 2 jun. 2018.

ÉTICA ANIMAL. **O que é senciência**. Disponível em: <<http://www.animal-ethics.org/senciencia-secao/introducao-a-senciencia/senciencia-animal/>>. Acesso em 28 jan. 2018.

FARACO, C. B.; SEMINOTTI, N. Sistema social humano-cão a partir da autopoiese em Maturana. **REVISTA PSICO**. Porto Alegre: PUCRS, v. 41, Nº 3, p. 310-316, jul/set. 2010. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/8162/5852>>. Acesso em: 8 fev. 2018.

FARACO, C.B. **Interação humano-cão: o social constituído pela relação interespecie**. Porto Alegre, 2008, 108f. Tese (Doutorado em Psicologia) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das famílias**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 356.

FARIELLO, Luiza. União poliafetiva: pedido de vista adia a decisão. 2018. **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86892-uniao-poliafetiva-pedido-de-vista-adia-a-decisao>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

FAVRE, David. The Gathering Momentum. **Revista Brasileira de Direito Animal (RBDA)**. v. 01. n. 1. (jan/dez. 2006). Salvador: Instituto Abolicionista Animal, 2006.

FELIPE, Sonia. **Ética e experimentação animal: fundamentos abolicionistas**. 2ed.ver. Florianópolis: EFSC, 2014, p. 28.

FERNANDEZ, Atahualpa; FERNANDEZ, Marly. Sobre os direitos dos animais: humanos e não humanos. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 122, mar 2014. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/%3Fn\\_link%3Drevista\\_artigos\\_leitura%26artigo\\_id%3D12431%26revista\\_caderno%3D9?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14556&revista\\_caderno=15](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/%3Fn_link%3Drevista_artigos_leitura%26artigo_id%3D12431%26revista_caderno%3D9?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14556&revista_caderno=15)>. Acesso em 5 jun. 2018.

FERRARI, M.; KALOUSTIAN, S. M. A importância da família. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org.). **Família brasileira: a base de tudo**. 5 ed. São Paulo: Cortez: Brasília, DF: UNICEF, 2002.

FERREIRA, S. R. A. **Relação proprietário cão domiciliado: atitude, progressividade e bem-estar**. 2009, 169p. Tese (doutorado em zootecnia). Escola de Veterinária, Universidade Federal de Minas Gerais, MG. Zootecnia. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspac41e/handle/1843/SSLA-7V2GD2?mode=full>>. Acesso em: 8 fev. 2018.

FERREIRA, Adriano. **Introdução ao Direito: Integração do Direito**. 2011, s.p. Disponível em: <<http://introducaoadireito.info/wp/?p=620>>. Acesso em: 2 jun. 2018.

FILHO, Diomar Ackel. **Direito dos Animais**. São Paulo: Themis, 2001.

FISHER, André. **Como o mundo virou gay: crônicas sobre a nova ordem sexual**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2008, p. 13.

FOGAÇA, Jennifer Rocha Vargas. "**Feromônios, o cheiro do amor e a isomeria cis-trans**"; Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/quimica/feromonios.htm>>. Acesso em: 1 jan. 2018.

FONTES FRANCISCANAS E CLARIANAS – **O Cântico das Criaturas** Trad. Frei Celso Márcio Teixeira. Petrópolis: Vozes/FFB, 2004, p. 104 e 105.

FLORIOS, Daia. **O consumo de carne provoca câncer: o alerta chocante vem da OMS**. Greenme. 2015, s.p. Disponível em: <<https://www.greenmECom.br/alimentar->

se/alimentacao/2434-o-consumo-de-carne-provoca-cancer-o-alerta-chocante-vem-da-oms>. Acesso em: 1 jun. 2018.

FRAZÃO, Dilva. Charles Darwin. **EBIOGRAFIA**. 2017, s.p. Disponível em: <[https://www.ebiografia.com/charles\\_darwin/](https://www.ebiografia.com/charles_darwin/)>. Acesso em: 17 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. Martin Heidegger. **EBIOGRAFIA**. 2015, s.p. Disponível em: <[https://www.ebiografia.com/charles\\_darwin/](https://www.ebiografia.com/charles_darwin/)>. Acesso em: 17 fev. 2018.

FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmundo Freud**, vol. XIV, 1914-1916. Rio de Janeiro: Imago. Disponível em: <<http://conexoesclinicas.com.br/wp-content/uploads/2015/01/freud-sigmund-obras-completas-imago-vol-14-1914-1916.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Obras psicológicas completas de Sigmundo Freud**, vol. XVI, 1916-1917. Rio de Janeiro: Imago. Disponível em: <<http://conexoesclinicas.com.br/wp-content/uploads/2015/01/freud-sigmund-obras-completas-imago-vol-16-1915-1916.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

GAITAN, Daniel. Are You An ‘Elder Orphan? **LifeMattersMedia**. 2017, s.p. Disponível em: <<https://www.lifemattersmedia.org/2017/08/are-you-an-elder-orphan/>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

GAZZANA, Cristina; SCHMIDT, Beatriz. Novas configurações e vínculo com animais de estimação em uma perspectiva de Família Multiespécie. 2015. 18f. Artigo Científico. - **III Congresso de Pesquisa e Extensão da Faculdade da Serra Gaúcha**, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, 2015.

GAZETADOPOVO. **Vara de Família pode decidir sobre guarda compartilhada de cachorro: Para Justiça, é preciso decidir a questão como se faz com a guarda dos filhos, já que os animais são adquiridos para gerar afeto, e não riqueza material**. 2017. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/vara-de-familia-pode-decidir-sobre-guarda-compartilhada-de-cachorro-cupu6e1iw9yepbsfn87h1eace>>. Acesso em: 4 jun. 2018.

GOMES, Orlando. **Direito de Família**. Rio de Janeiro, Forense, 2002.

GOMES, Wallace. Respeito e adoração aos animais no Antigo Egito, **Bem Paraná**, 2008 s. p. Disponível em: <<http://www.bemparana.com.br/noticia/78116/respeito-e-adoracao-aos-animais-no-antigo-egito>>. Acesso em: 2 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Introdução ao Direito Civil**. Rio de Janeiro. Forense, 1999. (Obra premiada pelo Instituto dos Advogados da Bahia).

GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro: Parte Geral**, v.1. São Paulo: Saraiva, 2012.

GONZALEZ, E. T. Q. A teoria tridimensional do direito de Miguel Reale e o novo código civil brasileiro. In: **CONGRESSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**. 2006, Piracicaba. Anais... Piracicaba, 2006. Disponível em:

<<http://www.unimep.br/phpg/mostraacademica/anais/4mostra/pdfs/145.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

GORDILHO, Heron José de Santana. **Abolicionismo Animal**. Salvador: Evolução, 2008.

\_\_\_\_\_. SILVA. Tagore Trajano de Almeida. Habeas corpus para os grandes primatas. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro (RIDB)**, Ano 1, nº 4, 2012.

GREENWALD, Gleen. **Como a amizade entre um morador de rua e seu cachorro pode salvar a vida de ambos**. Disponível em: <<https://theintercept.com/2016/12/27/como-a-amizade-entre-um-morador-de-rua-e-seu-cachorro-pode-salvar-a-vida-de-ambos/>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

GREIF, Sérgio. **Alternativas ao uso de animais vivos da educação pela ciência responsável**. Instituto Nina Rosa, São Paulo, 2003, p. 25.

GRISARD, Waldyr. **Guarda Compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental**. 2ª edição revista e atualizada, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

HAJE, Lara. Agência Câmara Notícias - Meio Ambiente. **Câmara aprova mudança da natureza jurídica dos animais, de coisas para bens móveis**. 2017. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/541776-CAMARA-APROVA-MUDANCA-DA-NATUREZA-JURIDICA-DOS-ANIMAIS,-DE-COISAS-PARA-BENS-MOVEIS.html>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

HIRAFUGI, Claudia. **Conheça 5 animais simbólicos japoneses e seus significados**. 2017. Disponível em: <<https://www.coisasdojapao.com/2017/08/simbologia-dos-animais-no-japao/>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

IMAGINIE. **Alternativas para combater os maus tratos aos animais**. s.d, s.p. Disponível em: <<https://www.imagine.com.br/enem/exemplo-de-redacao/alternativas-para-combater-os-maus-tratos-aos-animais/848225>>. Acesso em: 3 jun. 2018.

IMAGOURFJ. **Imagens da ciência**. 2011. Disponível em: <<http://imago.ufrj.br/videos/index.html>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

INSTITUTO DO SONO. **Sono**. Disponível em: <<http://www.sono.org.br/sono/sono.php>>. Acesso em: 2 mai. 2018.

JESUS, Carlos Frederico de. O animal não humano: sujeito ou objeto de direito? **Revista Diversitas**, USP, 2017, p. 180-210.

JUNGUES, Rafaela; Suzana Feldens, SCHWERTNER. Meninos que brincam com bonecas viram meninas? Diferenças de gênero nas brincadeiras de crianças de 4 a 5 anos. **PERSPECTIVA**, Florianópolis, v. 35, n.1, p. 262-282, jan./mar. 2017. Disponível em: <[https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/download/2175795X.2017v35n1p262/pdf\\_1](https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/download/2175795X.2017v35n1p262/pdf_1)>. Acesso em: 21 mai. 2018.

JOHNSON, Stephen. Study: Honeybees one of few animals able to understand the concept of 'zero'. **SCIENCE**. 2018, s.p. Disponível em: <[http://bigthink.com/stephen-johnson/study-honeybees-one-of-the-few-animals-to-grasp-the-idea-of-zero?utm\\_source=Daily+Newsletter&utm\\_campaign=0842eab49f-EMAIL\\_CAMPAIGN\\_2018\\_06\\_09\\_10\\_10&utm\\_medium=email&utm\\_term=0\\_45b26faeC-C-0842eab49f-44131721](http://bigthink.com/stephen-johnson/study-honeybees-one-of-the-few-animals-to-grasp-the-idea-of-zero?utm_source=Daily+Newsletter&utm_campaign=0842eab49f-EMAIL_CAMPAIGN_2018_06_09_10_10&utm_medium=email&utm_term=0_45b26faeC-C-0842eab49f-44131721)>. Acesso em: 10 jun. 2018.

KANT, Immanuel. **Metafísica dos costumes**. (Parte II). Lisboa: Edições 70, 2004.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Imprensa: São Paulo, Martins Fontes, 1987.

KIWONGHI, Bizawu; RAMOS, Andreia de Oliveira Bonifacio. Zoofilia no Brasil: uma análise de casos concretos e a necessidade de incriminação legal. 2017, **RBDA**, Salvador, v.12, n. 01, pp. 81-107, Jan - Abr 2017. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/22020>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

KOKO.ORG. **The gorilla foundation**. Disponível em: <<http://www.koko.org/>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

KORELC, Martina – **O problema do ser na obra de E.Levinas**. Disponível em: <[http://tede.pucrs.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=22](http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=22)>. Tese de Doutorado. Porto Alegre: Uni. Católica do Rio Grande do Sul, 2006, p. 350.

LAVEDÁN, María Isabel Ferreiro. La definición del derecho como uso de Ortega y Gasset. In: ALONSO, Fernando H. L. e SÁENS, Alfonso Castro. **Meditaciones sobre Ortega y Gasset**. Madrid: Tebar, 2005.

LAWLOR, Leonard. **This is not sufficient: an essay on animality and human nature in Derrida**. Nova York, Columbia University Press, 2007.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. Tradução de Sandra Valenzuela. Revisão técnica de Paulo Freire Vieira. São Paulo: Cortez, 2010.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Direito Civil Aplicado, volume 5: Direito de Família**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

LEITE, José Rubens Morato, AYALA, Patrick de Araújo. **Direito ambiental na sociedade de risco**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

LEVAI, Laerte Fernando. Crueldade Consentida: Crítica à razão antropocêntrica. **Revista Brasileira de Direito Animal**. V.1 n.1, 2006. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10246/7303>>. Acesso em: 13 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Laerte Fernando. **Direito dos Animais**. 2006, p. 68.

LÉVINAS, Emmanuel, **Ética e Infinito – Diálogos com Philippe Nemo**. Trad. José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 1988.

\_\_\_\_\_. **De Deus que vem a ideia**. 2ª Ed. Petrópolis,RJ: Vozes, 2008.

\_\_\_\_\_. Nom d'un chien ou le droit naturel. **In: \_\_\_\_\_**. **Difficile liberté: essais sur le judaïsme**. Paris: Albin Michel, 2006.

\_\_\_\_\_. **Totalidade e Infinito**. Lisboa: Edições 70, 2000.

LITWAK, Priscilla Aguiar. DEMANI, Annelize. Cartório de Niterói registra animais com sobrenome dos donos. **O GLOBO**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/bairros/cartorio-de-niteroi-registra-animais-com-sobrenome-dos-donos-21459827>>. Acesso em 3 fev. 2018.

LOPES, Cláudia Batista. Mudanças sociais: PL sobre guarda compartilhada de filhos é um avanço para o Direito. **Conjur**. 2002. Disponível em: <[http://www.conjur.com.br/2002-nov-28/guarda\\_compartilhada\\_valoriza\\_papel\\_pai\\_mae](http://www.conjur.com.br/2002-nov-28/guarda_compartilhada_valoriza_papel_pai_mae)>. Acesso em 21 mai. 2018.

LOURENÇO, Daniel Braga. **Direito dos Animais. Fundamentação e Novas Perspectivas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

\_\_\_\_\_. **Ética ambiental e o valor do mundo natural**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=831caa1b600f852b>>. Acesso em: 5 jun. 2018.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 13.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 751.

MADALENO, Ana Carolina Carpes. **Síndrome da alienação parental: a importância da detecção com seus aspectos legais e processuais**. 1.ed.rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 36.

MAGALHÃES, Clea Lúcia. Chimpanzés órfãos e com as mães. **In: Pedro Ynterian (Ed). Nossos irmãos esquecidos**. São Paulo: Arujá: Terra Brasilis, 2004, p. 124.

MARTINI, Rafael. **Lei autoriza que cães e gatos sejam enterrados junto aos donos em Florianópolis: A lei entra em vigor a partir da data de sua publicação**. 2017, s.p. Disponível em: <<http://jornaldesantacatarina.clicrbs.com.br/sc/geral/noticia/2017/11/lei-autoriza-que-caes-e-gatos-sejam-enterrados-junto-aos-donos-em-florianopolis-9989185.html>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

MATOS, Henrique Cristiano José. **Ecologia e animais: ensaio a partir de uma indignação ética**. Belo Horizonte, O Lutador, 2015.

MAURÍCIO, Maria Alejandra. **Decisión del Habeas Corpus P – 72.254/15 en favor de la chimpanzé Cecilia**. Revista Brasileira de Direito Animal, v. 11, n. 23. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/20374/12959>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

MAZEAUD, H.; CHABAS, F. **Leçons de droit civil**. 6. ed. Paris: Montchrestien, 1976.

MEYER, Zlati. KFC goes vegetarian with plans to test plant-based chicken, **USATODAY**. 2018, s.p. Disponível em: <<https://www.usatoday.com/story/money/2018/06/06/kfc-goes-vegetarian-plans-test-faux-chicken-u-k-ireland/676301002/>>. Acesso em 10 jun. 2018.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente – A gestão ambiental em foco**. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo: 2008.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974.

MÓL, Samylla. **Carroças Urbanas & Animais – Uma Análise Ética e Jurídica**. Rio de Janeiro: 2016.

MOLENTO, CF.M. **Senciência animal**. 2006, Cap.II. Disponível em: <<http://www.Labea.ufpr.br/PUBLICACOES/Arquivos/Pginas%20Iniciais%20%20Senciência.pdf>>. Acesso em 19 fev. 2018.

MONITOR. **IBGE: animais de estimação devem crescer 5% ao ano; humanos, menos de 1%**. 2017. Disponível em: <<https://monitordigital.com.br/ibge-animais-de-estima-o-devem-crescer-5-ao-ano-humanos-menos-de-1->>. Acesso em: 4 jun. 2018.

MOSER, Antonio. **Teologia Moral: Questões vitais**. Petrópolis, Vozes, 2004.

NACONECY, Carlos Michelin. **Ética & animais: um guia de argumentação filosófica**. Porto Alegre, EDIPUCRS, 2006.

NARDI, Simone. Você sabe o que é Vivissecção? **Apatace.org, 2013**. Disponível em: <<https://www.apatace.org/single-post/2016/07/20/Voc%C3%AA-sabe-o-que-%C3%A9-Vivissec%C3%A7%C3%A3o->>. Acesso em: 30 mai. 2018.

NETO, Antonio Luiz Machado Neto. **História das idéias jurídicas no Brasil**. São Paulo: Edusp-Editorial Grijalbo, 1969, p. 80.

NOGUEIRA, Vânia Márcia Damasceno. **Direitos fundamentais dos animais: a construção jurídica de uma titularidade para além dos seres humanos**. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

OGRITODOBICHO. **Ato de Apoio à Decisão do STF contra a Vaquejada**. 2016. Disponível em: <<http://www.ogritodobicho.com/2016/10/ato-de-apoio-decisao-do-stf-contr.html>>. Acesso em: 16 mai. 2018.

OLIVEIRA, André Jorge. Cães aliviam dura realidade de moradores de rua. **REVISTA GLOBO RURAL**, s.d, s.p Disponível em: <<http://revistagloborural.globo.com/Revista/Common/0,,ERT335795-18071,00.html>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

OLIVEIRA, G. D. de. **A teoria dos direitos animais humanos e não-humanos de Tom Regan**, 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/viewFile/14917/13584>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

OLIVEIRA, Gabriel. **Justiça do Rio concede guarda compartilhada de cachorros a casal separado: Donos se revezarão na posse de quatro cães a cada 15 dias, e dividirão gastos com alimentação, remédios e transporte**. 2018. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/rio/bairros/justica-do-rio-concede-guarda-compartilhada-de-cachorros-casal-separado-22354956#ixzz5IXk9dpi6>>. Acesso em: 4 jun. 2018.

OLIVEIRA, Fabio Alves Gomes de; MARTINS, Rachel Souza. Limites e Expansões da Comunidade Moral. **Ítaca**, nº 26, ISSN 1519-9002, Biopolítica, Política Médica e Estado: Genealogia, Deslocamentos e Infleções. s.d. pp. 159-160. Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:KWSotWM7DG4J:https://revistas.ufrj.br/index.php/Itaca/article/download/2408/2057+&cd=6&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**. Bruxelas, 1978. Disponível em: <<http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Carcinogenicidad del consumo de carne roja y de la carne procesada**. 2018, s.p. Disponível em: <<http://www.who.int/features/qa/cancer-red-meat/es/>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

PAIXÃO, Rita Leal. Sob o olhar do outro. Derrida e o discurso da ética animal. **Sapere Aude** – Belo Horizonte, v.4 - n.7, p.272-283 – 1º sem. 2013. ISSN: 2177-6342 272.

PAPA FRANCISCO. **Carta Encíclica Laudato Sí do Santo Padre Francisco sobre o cuidado da Casa Comum**. 2015. Disponível em: <[http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papafrancesco\\_20150524\\_enciclica-laudato-si.pdf](http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papafrancesco_20150524_enciclica-laudato-si.pdf)>. Acesso em: 26 jan. 2018.

PAREDES, M. Rigoberto. **Mitos, supersticiones y supervivências populares de Bolivia**. La Paz: Arno Hermanos, 1920.

PARENTE, Marília. Pessoas sem teto fazem de cachorros suas famílias. **Diário de Pernambuco**. 2018. Disponível em: <<http://curiosamente.diariodepernambuco.com.br/project/pessoas-sem-teto-fazem-de-cachorros-suas-familias/>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

PAROQUIANSASSUNÇÃO. **Santo Agostinho (354-430)**. Disponível em: <[https://www.paroquiassassuncao.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=180&Itemid=229&lang=pt](https://www.paroquiassassuncao.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=180&Itemid=229&lang=pt)>. Acesso em: 16 fev. 2018.

PELLEGRINI, Luis. Peles vermelhas. o verdadeiro rosto dos indígenas norte-americanos, **BRASIL247**. 2015. Disponível em: <[https://www.brasil247.com/pt/247/revista\\_oasis/176228/Peles-vermelhas-O-verdadeiro-rosto-dos-ind%C3%ADgenas-norte-americanos.htm](https://www.brasil247.com/pt/247/revista_oasis/176228/Peles-vermelhas-O-verdadeiro-rosto-dos-ind%C3%ADgenas-norte-americanos.htm)>. Acesso em: 02 fev. 2018.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil: introdução ao Direito Civil Teoria Geral de Direito Civil**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. v. 1.

PEREIRA, R.C.P. A Revolução do Amor. **Tratado de direito das famílias**. Rodrigo da Cunha Pereira, organizador. Belo Horizonte: IBDFam, 2015.

PINTO, J.B.M. **Utilitarismo religioso. Que Deus escute as preces a partir das necessidades reais dos mais pobres.** 2018. Disponível em: <<http://domtotal.com/noticia/1246514/2018/04/utilitarismo-religioso/>>. Acesso em: 5 jun. 2018.

PORTALSÃOFRANCISCO. **Teocentrismo.** Disponível em: <<http://www.portalsaofrancisco.com.br/curiosidades/teocentrismo>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

PRIKLADNICKI, Fabio. **Reinscrevendo a responsabilidade: figurações da alteridade entre o humano e o animal.** Porto Alegre, 2015. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/131624/000978414.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 5 jun. 2018.

RAMOS, José Luís Bonifácio. “O Animal: Coisa ou Tertium Genus”. Almedina, Coimbra. Edições Almedina, 2009. Separata de: RAMOS, José Luís Bonifácio. **Revista O Direito**, Ano 141º. Almedina: Edições Almedina, 2009.

REALE, Miguel. **A teoria tridimensional do Direito.** Lisboa: Imprensa Nacional: Casa da Moeda, 2003.

\_\_\_\_\_. **Experiência e Cultura.** Campinas: Bookseller, 2000.

\_\_\_\_\_. **Lições Preliminares de Direito.** 27. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2007, p. 216.

\_\_\_\_\_. **Filosofia do direito.** 19. ed. - São Paulo Saraiva, 1999.

REIS, Émilien Vilas Boas; BIZAWU, Kiwonghi. A encíclica Laudato si à luz do direito internacional do meio ambiente. **Revista Veredas do Direito.** Belo Horizonte, v. 12, n. 23, p. 29-65, jan./jun. 2015.

REGAN, Tom. **Jaulas Vazias.** Editora Lugano, 2006.

\_\_\_\_\_. **The Case For Animal Rights.** Berkeley, UCLA Press, 2004.

\_\_\_\_\_. “Empty Cages: Animal Rights and Vivisection”. In: Andrew COHEN e Christopher H. WELLMAN (orgs) - Contemporary Debates in Applied Ethics. Oxford: Blackwell, 2005.

REVANGE: **Cloridrato de tramadol e paracetamol.** Guarulhos: Aché, 2017. Bula de remédio.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de família.** Imprensa: Rio de Janeiro, Forense, 2005, p. 718.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil,** São Paulo, Saraiva, 2002, p. 345.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Bioética e Biodireito.** Belo Horizonte: Del Rey, 4ª Ed, 2018.

SALES, Cecília Bottaro. **Da situação do animal doméstico no divórcio de seus tutores.**

DIAS, Edna Cardozo; SALLES, Álvaro Ângelo (Coord.). *Direito Animal: a defesa dos animais sob uma perspectiva ética, histórica e jurídica*. Belo Horizonte: 3i, 2017, p. 145-165.

SANTANA, Heron José de. SANTANA, Luciano Rocha. (coord.). **Revista Brasileira de Direito Animal (RBDA)**. v. 1. n. 1. (jan. 2006). Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal, 2006.

SANTOS, Camila Anastácia Souza dos Santos. *A função social nas relações familiares contemporâneas*. In: POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São (Coord.). *Direito de família na contemporaneidade*. 2.ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

SEGATA, J. **Nós e os outros humanos, os animais de estimação**. Florianópolis: UFSC, 2012. Tese (Doutorado em Antropologia Social) Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/96413/304062.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 8 fev. 2018.

SEIBT, Cezar Luis. **A interpretação do sentido do ser heideggeriano em Lévinas**. Anacleto. Guarapuava-Paraná, v. 11, n. 2, 2010, p. 91.

SERJEANT, Richard. **The Spectrum of Pain**. Londres, Hart Davis, 1969.

SHMIDT, Mario Furley. **Nova história crítica: ensino médio**. São Paulo: Nova Geração, 2005.

SIGNIFICADOS. **Significado de Lei**. 2011-2018, s.p. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/lei/>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

SILVA, Camilo Henrique. Animais, divórcio e consequências jurídicas. **Revista INTERthesis**. Florianópolis, v.12, n.1, p.102-116, jan./jun, 2015.

SILVA, Tagore Trajano de Almeida. **Direito Animal e ensino jurídico: formação e autonomia de um saber pós-humanista**. 2013.

SINGER, Peter. *Libertação animal*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

\_\_\_\_\_. **Vida Ética – Os melhores ensaios do mais polemico filosofo da atualidade**. Rio de Janeiro. Ediouro, 2002.

SONO.ORG. **Sono**, s.d, s.p Disponível em <<http://www.sono.org.br/sono/sono.php>>. Acesso em: 2 mai. 2018.

SOBIOLOGIA. **Reino dos Protistas**. Virtuoso Tecnologia da Informação. 2008-2018. p.1 Disponível em: <<https://www.sobiologia.com.br/conteudos/Reinos/Protista.php>>. Acesso em: 19 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Sistema nervoso (Fisiologia animal)**. Virtuoso Tecnologia da Informação. 2008-2018, p. 1. Disponível em: <<https://www.sobiologia.com.br/conteudos/FisiologiaAnimal/nervoso.php>>. Acesso em: 19 fev. 2018.

SOUSA, Mônica Teresa Costa; WAQUIM, Bruna Barbieri. Do direito de família ao direito das Famílias. A repersonalização das relações familiares no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 52; n. 205, p. 1-16, jan./mar. 2015. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:YIO69iWpMPoJ:www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509943/001032755.pdf+&cd=7&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 30 mai. 2018.

SOUZA, José Tadeu Batista de. Emmanuel Lévinas: O homem e a obra. **Revista Symposium**, NOVA FASE, Ano 3, Número Especial, junho-99, pp. 45-53.

SMITH, Godfrey, P. Cephalopods and the evolution of the mind. 2013, **Pac. Conserv. Biol.** 19, 4–9. doi: 10.1071/PC130004. Disponível em: <[http://petergodfreysmith.com/wp-content/uploads/2013/06/Cephalopods\\_PGS\\_PaC.ConBio\\_2013.pdf](http://petergodfreysmith.com/wp-content/uploads/2013/06/Cephalopods_PGS_PaC.ConBio_2013.pdf)>. Acesso em: 5 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Porque é Que os Polvos Nos Lembram Tanto de Nós Próprios? **National Geograph**, 2018. Disponível em: <<https://www.natgeo.pt/perpetual-planet/2018/03/porque-e-que-os-polvos-nos-lembram-tanto-de-nos-proprios>>. Acesso em: 5 jun. 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **NOTÍCIAS: Guarda compartilhada foi consolidada no STJ antes de virar lei**. 2017. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Guarda-compartilhada-foi-consolidada-no-STJ-antes-de- virar-lei](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Guarda-compartilhada-foi-consolidada-no-STJ-antes-de- virar-lei)>. Acesso em: 21 mai. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Notícias STF. **Procurador-geral questiona normas que autorizam a prática da vaquejada no país**. 2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=355108>>. Acesso em 21 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. Julgamento afasta diferença entre cônjuge e companheiro para fim sucessório. **NotíciasSTF**. 2017, s.p. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=342982>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

TARTUCE, F; SIMÃO, J.F. **Direito Civil: Direito de Família**, volume 5, 7ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método 2012, p. 27.

TINOCO, Isis Alexandra Picella; CORREIA, Mary Lúcia Andrade. Análise Crítica sobre a Declaração Universal dos Direitos dos Animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v.5 n.7, p.169-195, 2010. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/11043/7964>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

TOLEDO M. I. V. **A tutela jurídica dos animais no brasil e no direito comparado investigação científica - bioética na evolução das sociedades**. V. 11, 2012, p. 14.

THE CAMBRIDGE DECLARATION ON CONSCIOUSNESS. 2012. **Francis Crick Memorial Conference**, Cambridge, 2012. Disponível em: <<http://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf>>. Acesso em: 23 fev. 2018.

THEGUARDIAN. **Avoiding meat and dairy is ‘single biggest way’ to reduce your impact on Earth:Biggest analysis to date reveals huge footprint of livestock - it provides just 18% of calories but takes up 83% of farmland**, 2018, s.p. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/environment/2018/may/31/avoiding-meat-and-dairy-is-single-biggest-way-to-reduce-your-impact-on-earth>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Humans just 0.01% of all life but have destroyed 83% of wild mammals – study: Groundbreaking assessment of all life on Earth reveals humanity’s surprisingly tiny part in it as well as our disproportionate impact**. 2018, s.p. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/environment/2018/may/21/human-race-just-001-of-all-life-but-has-destroyed-over-80-of-wild-mammals-study>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

TJ- BA: APELAÇÃO 519320148050199. Relator: Rosita Falcão de Almeida Maia. DJ: 05/10/2016. **JusBrasil**, 2016. Disponível em: < <https://tj-ba.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/422929439/apelacao-apl-519320148050199>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

UNIONPÉDIA. **Antropocentrismo**. Disponível em: <<https://pt.unionpedia.org/Antropocentrismo>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Humanismo. Antropocentrismo**. Disponível em: <<https://pt.unionpedia.org/Antropocentrismo>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

UNGER, Roberto Mangabeira. Uma nova Faculdade de Direito no Brasil. In RODRIGUEZ, Caio Farah. **O projeto da Escola de Direito do Rio de Janeiro da FGV**. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2005. p. 16.

VIEIRA, Tereza Rodrigues; CARDIN. Valéria Silva Galdino. ANTROZOOLOGIA E DIREITO: O AFETO COMO FUNDAMENTO DA FAMÍLIA MULTIESPÉCIE. **Revista de biodireito e direito dos animais**, v. 3, n. 1 (2017). Disponível em: <<http://www.indexlaw.org/index.php/revistarbda/article/view/3847>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

ZIMERMANN, D. E. **Os quatro vínculos: amor, ódio, conhecimento, reconhecimento na psicanálise e em nossas vidas**. Porto Alegre: Artmed, 2010, p. 21.